



UNIFESSPA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

**FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO -
FACED**

REGIMENTO INTERNO

AGOSTO 2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos, Princípios e Finalidades

SEÇÃO I

Da Denominação

SEÇÃO II

Objetivos, Princípios e Finalidades

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização

CAPÍTULO III

Do Conselho

CAPÍTULO IV

Da Direção

CAPÍTULO V

Da Secretaria acadêmica

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

CAPÍTULO VII

Da coordenação do curso

CAPÍTULO VIII

Da coordenação de TCC

CAPÍTULO XI

Da coordenação de estágio

CAPÍTULO X

Dos laboratórios integrados

CAPÍTULO XI

Do regime acadêmico

TÍTULO III

Da comunidade universitária da Faculdade de Ciências da Educação

CAPÍTULO I

Do quadro docente

CAPÍTULO II

Do quadro técnico administrativo da Faced

CAPÍTULO III

Do corpo discente

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Faculdade de Ciências da Educação (Faced), denominada Subunidade Acadêmica do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), pelo presente Regimento dispõe sobre seus objetivos, princípios, finalidades, estrutura, organização administrativa e funcionamento.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências da Educação tem suas normas reguladas através deste Regimento, em consonância com as legislações federais vigentes na matéria; Estatutos; Regimentos, Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da Unifesspa; Regimento do Instituto de Ciências Humanas; e Resoluções do Conselho da Faculdade de Ciências da Educação referente às suas regulamentações específicas.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES,

SEÇÃO I

Da Denominação

Art. 3º. A Faculdade de Ciências da Educação (Faced) compõe o Instituto de Ciências Humanas (ICH), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), constituída como Subunidade Acadêmica para atendimento à formação de pedagogos e pedagogas, de acordo com as diretrizes específicas do curso e as ações de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II

Objetivos, Princípios e Finalidades

Art. 4º São objetivos desta Faculdade:

- I. O desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária de qualidade, no campo das Ciências da Educação, no que tange ao seu planejamento, coordenação, execução e avaliação;
- II. A formação de profissionais qualificados(as) para o exercício da educação pelo desenvolvimento da docência, pesquisa, coordenação, administração e supervisão comprometidos(as) com os direitos humanos, a justiça social na busca por soluções democráticas para as necessidades da sociedade, no plano educacional;
- III. Intervir no processo educacional regional e nacional visando promover o alcance de níveis cada vez elevados de qualidade, de modo a promover a autonomia intelectual e a emancipação social da população;

- IV. Garantir a oferta do ensino público, gratuito, de qualidade, e socialmente referenciado.

Art. 5º. São princípios da FACED:

- I. A educação pública, gratuita e de qualidade;
- II. A autonomia universitária;
- III. A gestão democrática;
- IV. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V. A universalização do conhecimento;
- VI. O pluralismo e compartilhamento de ideias e de opiniões;
- VII. A excelência acadêmica;
- VIII. A defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável;
- IX. A interdisciplinaridade pela integração de campos do conhecimento.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências da Educação, como subunidade integrante do ICH, da Unifesspa buscará, com as demais subunidades, cumprir os princípios gerais desta universidade e contribuir para consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades desta universidade e setores da sociedade cujos princípios se alinhem com aqueles da FACED e da Unifesspa.

Parágrafo único. De acordo seu Estatuto são princípios da Unifesspa: a universalização do conhecimento; o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica; o pluralismo de ideias e de pensamento; o ensino público e gratuito; a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos; a excelência acadêmica; a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º São fins desta Faculdade:

- I. Ofertar cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*);
- II. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento em temas relacionados à educação;
- III. Ministrando cursos sequenciais e de educação à distância respeitando os princípios de compartilhamento de ideias e opiniões;
- IV. Promover e desenvolver atividades de extensão universitária, voltadas para a melhoria das condições de vida da população em geral no que diz respeito à educação;
- V. Ministrando para toda a Unifesspa, as disciplinas relacionadas com suas áreas do conhecimento científico voltado para a educação e o ensino;
- VI. Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais unidades e subunidades acadêmicas da Unifesspa, bem como a assistência, de mesma natureza, a entidades públicas e privadas, respeitando a Resolução nº 12 de 20 de janeiro de 2016 - CONSUN/Unifesspa;
- VII. Colaborar com o ensino da educação básica e da educação profissional, mantidos pela Unifesspa e pelos sistemas municipais de ensino formal;

- VIII. Contribuir com o desenvolvimento educacional em espaços de ensino não-formais;
- IX. Outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º São instrumentos regulamentadores institucionais da Faculdade de Ciências da Educação:

- I. A legislação federal pertinente;
- II. O estatuto, o regimento geral e o plano de desenvolvimento institucional da Unifesspa;
- III. As resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- IV. As resoluções e normas emanadas pela congregação do ICH e da própria FACED;
- V. O presente regimento.

Art. 8º - Para alcançar seus objetivos, a FACED cumprirá sua política de ensino, pesquisa e extensão, sob a forma prevista no Estatuto da Unifesspa, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos que estão sob sua tutela, tendo suas atividades fundamentadas nos princípios de que trata este regimento.

Art. 9º - A FACED cumprirá suas atividades por meio de uma programação anual, estabelecida pelo seu conselho, e supervisionada pela direção e pelas coordenações auxiliares, conforme suas atribuições.

Art. 10º - A Faculdade de Ciências da Educação manterá intercâmbio profissional, científico e tecnológico com outras unidades e subunidades da Unifesspa, assim como com instituições congêneres regionais, nacionais e estrangeiras, podendo celebrar acordos e convênios com as mesmas, respeitando as disposições constantes da legislação federal, do estatuto da Unifesspa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização

Art. 11º - A Faculdade de Ciências da Educação é uma subunidade acadêmica da Unifesspa, vinculada ao ICH, voltada ao ensino superior de graduação e pós-graduação *Lato sensu*, à pesquisa científica, a promoção do ensino e à extensão universitária, no campo das Ciências da Educação.

§ 1º. A FACED oferta o Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, e os cursos de pós-graduação a nível de Especialização: 1. Didática e prática pedagógica na educação básica; 2. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, cujas diretrizes, princípios gerais e matriz curricular se encontram regularizadas nos respectivos PPC 2018 e resolução de curso.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação de que trata este artigo são, na forma do Estatuto da Unifesspa, a nível de:

- a. Extensão;
- b. Atualização;
- c. Especialização.

Art. 12º – Para o desenvolvimento pleno de suas atividades administrativas e pedagógicas, a FACED é constituída e estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho da faculdade;
- II. Direção e vice direção;
- III. Secretaria acadêmica;
- IV. Colegiado de curso de Especialização;
- V. Coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Núcleo docente estruturante de curso de graduação– NDE;
- VII. Coordenação de Curso de graduação;
- VIII. Coordenação de TCC;
- IX. Coordenação de Estágios Curriculares;
- X. Laboratórios Integrados de Ações Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão (núcleos de estudos)

Art. 13º - A FACED poderá, mediante aprovação dos órgãos competentes, estabelecendo garantias dos padrões de qualidade acadêmica, oferecer outros cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, nas suas áreas de conhecimento, bem como diversificar os cursos de pós-graduação já oferecidas, de acordo com as normas vigentes e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 1º. Cada curso, organizado e oferecido pela FACED, seja de graduação, pós graduação ou de outra natureza prevista no estatuto da Unifesspa, terá uma coordenação de curso própria, subordinada diretamente ao conselho da subunidade, de acordo com o que dispõe este regimento interno e a legislação em vigor.

§ 2º. Cada Curso de Graduação, de acordo com a legislação vigente, terá um NDE, como órgão acadêmico-deliberativo e assessor da coordenação de curso.

§ 3º. A FACED poderá emitir certificados de conclusão de curso aos estudantes de pós-graduação *lato sensu* a nível de atualização e especialização, aprovados pelo conselho desta faculdade, mediante a apresentação de relatório de atividade de Curso ao final do mesmo.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Do Conselho da Faculdade de Ciências da Educação

Art. 14º - O Conselho é o órgão máximo consultivo e deliberativo da FACED, no que tange às questões acadêmicas e administrativas e terá por competência:

- I. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas, desta faculdade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no estatuto da Unifesspa e neste regimento interno;
- II. Aprovar o plano de gestão da direção e da vice-direção, que será apresentado pelo diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- III. Discutir e aprovar o orçamento desta faculdade, proposto pela direção, em consonância com as diretrizes orçamentárias da Unifesspa;
- IV. Aprovar a criação ou extinção de Laboratórios e órgãos auxiliares à condução do trabalho administrativo-acadêmico, no âmbito desta faculdade;
- V. Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) a Criação ou Extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, bem como, ofertas e alterações do número de vagas;
- VI. Aprovar projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas nesta faculdade, atendendo à política e às diretrizes dos conselhos da administração superior, bem como, seus relatórios finais;
- VII. Propor aos conselhos da administração superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- VIII. Aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos, desta faculdade, de acordo com as normas vigentes;
- IX. Deliberar, respeitando as demandas do ensino de graduação e pós-graduação desta faculdade, sobre afastamentos de docentes e de técnico-administrativo para fins de aperfeiçoamento;
- X. Deliberar sobre concessão de licenças de servidor, avaliando a pertinência e as demandas com o ensino, encaminhando proposta desta faculdade ao conselho do ICH;
- XI. Estabelecer e regulamentar os procedimentos para realização de eleições que visem o provimento de cargos dos órgãos desta faculdade;
- XII. Aprovar as normas internas, de funcionamento desta faculdade, emitidas na forma de resoluções internas;
- XIII. Apreciar e homologar aprovações *Ad Referendum* efetivadas pelo diretor desta faculdade;
- XIV. Aprovar o PPC do curso de graduação e dos cursos de pós-graduação;
- XV. Manifestar-se sobre regulamentos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e outros cursos, no campo da educação e das ciências humanas;
- XVI. Deliberar acerca da alocação dos recursos humanos, físicos, materiais, financeiros e orçamentários desta faculdade;
- XVII. Manifestar-se, junto aos órgãos competentes, sobre o número de vagas iniciais dos cursos de graduação e de pós-graduação desta faculdade;
- XVIII. Deliberar sobre solicitações de oferta de disciplinas desta faculdade, por outras faculdades da Unifesspa;
- XIX. Propor convênios de cooperação técnica e científica com instituições e outros órgãos afins;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as normas do regulamento da graduação;

- XXI. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais dos cursos sob sua administração;
- XXII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações dos cursos;
- XXIII. Analisar requerimentos de alunos (as) no âmbito de suas competências;
- XXIV. Analisar sobre transferências *ex officio*;
- XXV. Aprovar o relatório anual das atividades, elaborado pelo (a) diretor (a);
- XXVI. Articular-se com a pró-reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos de sua competência;
- XXVII. Analisar e avaliar, de acordo com o estatuto, os atos acadêmico-administrativos do corpo docente, TAE e discente, encaminhando às instâncias competentes os resultados;
- XXVIII. Propor e aprovar modificações deste regimento e submetê-las ao conselho da Unidade.
- XXIX. Aprovar, ouvida as indicações do NDE, o horário de aulas dos cursos de graduação de sua competência;
- XXX. Exercer outras competências previstas em lei e no estatuto da Unifesspa.

Parágrafo Único. As competências, relacionadas no artigo anterior, quando aprovadas por este conselho, deverão ser encaminhadas para consulta e deliberação do NDE.

Art. 15 – O conselho da FACED será constituído por todos os professores e TAES, integrantes do quadro efetivo da Unifesspa e lotados nesta faculdade.

§ 1º. São membros do Conselho da FACED:

- I – O(A) diretor(a) da faculdade;
- II – O vice-diretor (a);
- III – Todos (as) os (as) professores (as) efetivos(as) e temporários lotados(as) na faculdade;
- IV – Um (01) representante discente de Pedagogia das turmas vigentes (01 - regular; 01 - convênio Forma Pará; 01 - convênio Parfor);
- V – Um (01) representante discente de cada curso de pós-graduação *latu sensu quando a turma tiver vigente*
- VI – Um representante dos (as) servidores (as) técnico-administrativos.

§ 2º Os representantes discentes de que trata este artigo, serão eleitos por seus pares, integrantes das turmas a que pertencem, em processo direto e conforme definido em suas assembleias específicas;

§ 3º Os (as) representantes do corpo discente, previstos no caput deste Artigo, devem ser alunos (as) matriculados (as) nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação desta Faculdade eleitos (as);

§ 4º. Os (as) membros efetivos (as) deste conselho têm direito a voto em todas as decisões desta instância;

§ 5º. O mandato dos (as) servidores (as) técnico-administrativos será de um (01) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva, exceto no caso de não haver outros (as) candidatos (as) da categoria, aptos (as) a concorrer;

§ 6º. O mandato dos (as) representantes do corpo discente será de um (01) ano, sendo permitida uma recondução no forma definida no §2º deste artigo;

§ 7º. Todos os membros representantes do corpo discente e dos (as) servidores (as) técnico-administrativos, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo;

§ 8º. O comparecimento de docentes e técnico-administrativos às reuniões deste conselho é obrigatória, salvo com a justificativa de sua ausência, num prazo de 24 horas, encaminhada ao (à) diretor (a) e ao secretário acadêmico, sendo expressa por escrito.

§ 1º São exemplos de situações que justificam a ausência das reuniões do Conselho:

I - Atestado Médico;

II - Licença médica;

III - Participação em eventos científicos;

IV - Viagens de trabalho;

V - Justificam a ausência, ainda, o exercício de atividades ordenadas no âmbito da instituição e de natureza universitária acadêmica e administrativas, e a exemplo, da participação em órgão deliberativo superior.

Art. 16. O conselho da FACED será presidido pelo diretor da faculdade e, no seu impedimento, pelo vice - diretor.

Parágrafo Único. No impedimento tanto do diretor como do vice-diretor, o conselho da FACED poderá ser presidido pelo decano do conselho;

Art. 17 – O Conselho da FACED, desde que haja quórum regimental, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver extrema necessidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias da FACED, conforme legislação vigente, são atos administrativos obrigatórios a todos os servidores lotados nesta subunidade.

§ 2º. As reuniões ordinárias seguirão um Calendário Anual próprio, aprovado na última reunião de cada ano;

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas, com no mínimo dois (2) dias úteis, por meio de uma circular de convocação de reunião ordinária que deverá conter obrigatoriamente:

I- Data, hora e local da reunião;

II- Pauta da reunião.

§ 4º. A pauta da reunião ordinária deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I- Leitura e aprovação da Pauta da reunião;

II- Informes;

- II- Ordem do dia com os itens para apreciação e deliberação pelo coletivo, organizados pela secretaria;
- IV- Discussão e deliberação dos itens da pauta.

§ 5º. A pauta da reunião ordinária conterà no item Ordem do Dia, o ponto de pauta “O Que Ocorrer” cujo objetivo será o de pôr em discussão e deliberação itens urgentes não constantes da pauta oficial, proposto por qualquer conselheiro;

§ 6º. Os itens propostos ao ponto de pauta o que ocorrer, serão, previamente, submetidos à deliberação do conselho, quando da leitura e aprovação da pauta da reunião;

§ 7º. Uma Reunião Extraordinária poderá ser convocada sempre que houver a necessidade de deliberação de questão urgente, subscrita em concordância, de pelo menos 1/3 dos membros do conselho. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho, ou seu substituto:

I - O prazo de convocação para reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

§ 8º. A pauta de uma reunião extraordinária deverá conter apenas os seguintes Itens:

- I- Leitura e Aprovação do caráter extraordinário proposto
- II- Discussão e deliberação dos itens da pauta

III - Às reuniões extraordinárias, pelo caráter específico da ordem proposta para discussão, não serão permitidas a inserção de novos pontos de pauta à chamada inicial.

§ 9º. A pauta de uma reunião extraordinária não conterà o item “O Que Ocorrer”

Art. 18 – Poderão participar das reuniões do Conselho da FACED, com direito a voz e sem direito a voto:

- I – Professores (as) visitantes lotados (as) nesta faculdade;
- II – Discentes, não representantes oficiais, de graduação e de pós-graduação dos cursos desta faculdade;
- III – Professor (a) efetivo (a) de outra subunidade e dirigente de outro órgão da Unifesspa, mediante solicitação prévia a este conselho;
- IV – Pessoa externa à Unifesspa convidada por motivo específico, por qualquer um dos membros deste conselho, mediante solicitação.

§ 1º As reuniões ordinárias da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

§ 2º - Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados;

§ 3º - O não comparecimento à reunião do Conselho, sem a devida justificativa, por três reuniões seguidas ou cinco intercaladas em um ano letivo, implicará na perda da carga horária;

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 19 - A Direção da FACED é o órgão executivo máximo desta faculdade e será dirigida pelo:

- I. Diretor (a) da faculdade;
- II. Vice-diretor(a).

§ 1º O (a) diretor (a) e o (a) Vice-Diretor (a) de que trata este artigo, serão professores (as) efetivos (as), eleitos (as) em conformidade com o disposto neste regimento.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do (a) diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) desta faculdade, suas atribuições serão assumidas pelo (a) decano (a) do conselho da Faculdade;

Art. 20 – A indicação dos integrantes dos cargos de Direção e Vice Direção da FACED será realizada por um processo eleitoral que seguirá os princípios de eleições diretas e universais.

§ 1º- A eleição para diretor e vice-diretor será regulamentada por normas específicas aprovadas pelo conselho da FACED, devendo ser inscritas chapas completas, com indicação dos nomes do(a) candidato a direção e vice-direção.

§ 2º- A eleição de que trata este artigo será coordenada por uma comissão eleitoral aprovada e regulamentada pelo conselho da FACED;

§ 3º As eleições para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão convocadas com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência à finalização do mandato do (a) Diretor (a) em exercício, e realizadas em trinta (30) dias a partir da convocação.

§ 4º Terão direito a voto:

I - docentes;

II - técnicos-administrativos;

III - alunos ativos da graduação e pós-graduação da faculdade de Ciências da Educação;

IV- servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença capacitação e para qualificação profissional.

V - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

VI - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para outros órgãos, servidores de outros órgãos.

Art. 21 - Poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), os (as) docentes efetivos (as), em regime de dedicação exclusiva, lotados nesta faculdade, que não estejam em condição de afastamento por quaisquer motivos.

Art. 22 - O (a) Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) eleitos assumem a direção desta faculdade no primeiro dia útil após o término do mandato de seus (suas) antecessores (as).

Art. 23 - O (a) Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) terão um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos (as), sucessivamente, apenas uma vez, conforme a legislação em vigor.

Art. 24 - Compete ao (à) Diretor (a):

- I. Presidir o Conselho da Faculdade;
- II. Coordenar as atividades acadêmico-administrativas da FACED;
- III. Coordenar as atividades de Graduação dos cursos Licenciatura em Pedagogia;
- IV. Representar a FACED em todos os eventos oficiais;
- V. Convocar as reuniões deste Conselho de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- VI. Submeter ao Conselho desta faculdade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Um Plano Anual de Gestão da FACED;
- VII. Consolidar e encaminhar ao conselho desta Faculdade, um relatório anual de atividades;
- VIII. Consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho desta Faculdade, a proposta orçamentária elaborada em conformidade com orçamento da unidade;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as decisões do Conselho desta Faculdade e da Administração Superior que lhe competem;
- X. Convocar as eleições de âmbito desta faculdade, por meio de edital em que serão estabelecidos os procedimentos;
- XI. Superintender as atividades, os recursos humanos e o patrimônio desta faculdade;
- XII. Garantir a observância do regime de trabalho dos (as) servidores (as) lotados (as) nesta faculdade;
- XIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor (a) previstas no Estatuto da Unifesspa.
- XIV. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos (as) alunos (as);
- XV. Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados.
- XVI. Convocar e presidir as reuniões do conselho desta Faculdade;

- XVII. Convocar comissões assessoras temporárias nomeando seus integrantes;
- XVIII. Divulgar editais e concursos de projetos de pesquisa para o conjunto dos (as) professores (as);
- XIX. Estimular o envolvimento dos (as) estudantes matriculados nos cursos da faculdade, em projetos de iniciação científica;
- XX. Divulgar a produção científica da faculdade para a comunidade universitária e a comunidade em geral, através de eventos, materiais didáticos e publicações impressas e digitais;
- XXI. Manter atualizado um Banco de Dados de periódicos científicos, onde os (as) docentes desta faculdade tenham possibilidade de publicação de trabalhos;
- XXII. Manter atualizado um Banco de Dados de eventos científicos, onde os professores (as) e estudantes desta Faculdade tenham possibilidade de participação e apresentação de trabalhos.
- XXIII. Aprovar *Ad referendum* ao conselho, questões cujo contexto adverso e a urgência de encaminhamento, impede a convocação de uma reunião extraordinária.

Art. 25. Compete ao Vice Diretor:

- I. Auxiliar o Diretor no exercício da direção desta faculdade segundo um Plano Administrativo acordado entre ambos;
- II. Substituir o Diretor em seus impedimentos;
- III. Executar as atividades inerentes à Coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de licenciatura e/ou bacharelado vinculado à Faculdade, se esta tiver mais de um curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 26 - Ocorrerá a vacância da função de Diretor (a) quando:

- I. Houver licença por período superior a seis meses;
- II. Houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;
- III. For destituído (a) pelo conselho;
- IV. Solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo conselho da Faculdade.

§ 1º- Ocorrendo a vacância da função de Diretor (a), o (a) Vice-Diretor (a) assumirá suas funções.

§ 2º – Ocorrendo nova vacância da função de Direção, no mesmo mandato, por impedimento do Vice-diretor ocupante do cargo, assumirá a direção o professor decano do conselho da FACED que deverá convocar novas eleições no prazo de 60 dias da declaração de vacância do cargo.

Art. 27 - A Direção da FACED contará com o apoio, às atividades administrativas, da Secretaria Acadêmica da Faculdade e de comissões assessoras temporárias (CAT) ou grupos de trabalhos aprovados nas reuniões do conselho da faculdade.

Art. 28 - Comissões Assessoras Temporárias ou Grupos de Trabalhos poderão ser propostas e submetidas à aprovação do Conselho e nomeadas pela Direção da faculdade.

§ 1º - As CAT terão o objetivo de auxiliar a Direção na resolução de atividades acadêmico-administrativas específicas, da faculdade;

§ 2º - Podem fazer parte das Comissões os docentes, técnicos e discentes da faculdade de Ciências da Educação.

Art. 29. Os integrantes de Comissões Assessoras Temporárias ou Grupos de Trabalhos, aprovadas em reunião do Conselho da faculdade, serão nomeadas por meio de portaria da direção desta faculdade;

CAPÍTULO V

Da Secretaria acadêmica

Art. 30 - A secretaria acadêmica desta faculdade é um órgão de apoio e assessoramento da FACED, às questões acadêmico-administrativas e tem por atribuições:

- I. Prestar atendimento ao público interno e externo;
- II. Executar as atividades da secretaria de acordo com as demandas acadêmicas e pedagógicas previstas na Faced;
- III. Zelar pelo bom relacionamento entre os diferentes segmentos de pessoal da FACED;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho desta faculdade e demais reuniões indicadas pela Direção.

§ 1º. A função de Secretário acadêmico dessa faculdade será exercida por um servidor (a) TAE da Unifesspa, lotado na faculdade;

§ 2º. A secretaria da FACED deverá ser constituída, também, por auxiliares administrativos, tantos quantos forem necessários ao bom funcionamento administrativo desta faculdade;

§ 4º. Na ausência eventual ou impedimento do Secretário acadêmico da FACED, esse cargo será, então, exercido, em ordem, pelo auxiliar administrativo, servidor da Unifesspa.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FACED, é um órgão colegiado consultivo e deliberativo em questões acadêmico-curricular do curso, atuando em prol de seu pleno e regular desenvolvimento, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. A existência de NDE poderá ser dispensada para cursos de extensão a serem propostos pela FACED.

Art. 32. O NDE constitui-se pelo grupo de docentes da FACED atuante no curso em que o NDE esteja ligado, conforme a resolução do MEC, exerçam liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 33. O NDE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, quando necessário, em caráter extraordinário, em concordância com as normas, estabelecidas neste regimento, para as reuniões do conselho da FACED, no que tange ao caráter da reunião, convocatória e formatação de pauta;

Parágrafo Único. As reuniões do NDE serão presididas pelo coordenador de curso do NDE.

Art. 34. O NDE tem como funções acadêmicas o acompanhamento e atuação no processo de concepção, desenvolvimento, consolidação e atualização do projeto pedagógico do curso, conforme define a legislação em vigor.

Art. 35. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso de cada um dos cursos da FACED;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto de cada um dos cursos da FACED;
- III. Indicar, ao Conselho da faculdade, formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes definidos no PPC dos cursos da FACED.
- VI. Zelar pela atualização periódica de ementas e bibliografia dos componentes curriculares do curso;
- VII. Discutir e indicar estratégias de ensino e planejamento de componentes curriculares de modo a garantir o perfil do egresso definido no PPC dos cursos;
- VIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas no âmbito do NDE;
- IX. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas às normas da graduação;
- X. Elaborar propostas de Organização e Funcionamento Interdisciplinar dos currículos dos cursos, bem como de suas atividades correlatas;

- XI. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- XII. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como, proceder às adaptações curriculares dos (as) alunos (as) do curso;
- XIII. Propor ao Conselho da FACED, alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas dos cursos quando necessário.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação de Curso

Art. 36. Cada curso existente no âmbito da FACED, terá a administração acadêmica de um coordenador de curso:

§ 1º. Na existência de apenas um curso de graduação, a coordenação deste Curso poderá ser exercida pelo Diretor da FACED

Parágrafo Único. Haverá tantas Coordenações de Curso, no âmbito da FACED, quantos forem os cursos ofertados por esta faculdade.

Art. 37. A Coordenação de Curso é um cargo de condução do processo de administração de todas as questões acadêmicas, curriculares, didáticas e pedagógicas pertinentes ao curso a que se relaciona.

Art. 38 São atribuições das coordenações de Curso:

- I. Administrar os estágios curriculares do curso de Pedagogia;
- II. Organizar os horários de disciplinas semestralmente, indicando o docente responsável;
- III. Manter atualizado o banco de dados dos TCC'S e Monografias para futuras consultas e pesquisas dos estudantes desta Faculdade;
- IV. Dar andamento e execução, uma vez submetidas e aprovadas no Conselho da FACED, às deliberações encaminhadas pelo NDE;
- V. Coordenar, com o auxílio de comissões específicas, aprovadas pelo conselho da FACED, os trabalhos relacionados com Estágios Supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Estabelecer contato com professores para a composição do quadro de disciplinas de cada período acadêmico;
- VII. Encaminhar, para aprovação pelo conselho da faculdade, o quadro de disciplinas de cada período acadêmico;
- VIII. Dar desenvolvimento às matrículas discentes de cada período acadêmico;
- IX. Desenvolver os procedimentos relacionados à integralização curricular dos alunos do curso que coordena;

- X. Encaminhar ao órgão competente a relação dos (as) alunos (as) aptos a colar grau;
- XI. Participar da Assembleia de Colação de grau dos alunos do curso que coordena;
- XII. Realizar quando o curso de Pedagogia for selecionado para a inscrição dos alunos no ENADE.

CAPÍTULO VIII

Da Coordenação de TCC

Art. 39. Órgão de assessoria da Coordenação de Curso para a condução dos processos acadêmico-administrativos relacionados à realização de TCC dos alunos de curso de graduação da FACED a que esteja relacionada;

Parágrafo Único. Para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, os colegiados, no caso de especialização, ou a coordenação, no caso dos demais, estabelecerão normas específicas para condução de trabalhos de conclusão desses cursos.

Art. 40. Cada Coordenação de TCC da FACED, deverá ser exercida por um professor efetivo, na condição de Coordenador de TCC, lotado na FACED e membro do NDE do curso que atua.

Art. 41. Compete à coordenação de TCC:

- I. Fazer o cadastro dos professores orientadores externos à Instituição, mediante análise prévia do currículo Lattes e posterior aprovação pelo colegiado do curso em reunião da Congregação.
- II. Divulgar amplamente junto aos alunos quais professores orientarão os TCC e quais suas respectivas áreas e linhas de pesquisa;
- III. Acompanhar ao final de cada período os alunos que tiveram seus trabalhos concluídos e aprovados, linhas de pesquisa, respectivos orientadores, organizando um banco de dados no site da Faculdade;
- IV. Manter contato com os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

Art. 42. O Coordenador de TCC será eleito pelo conselho da faculdade para um mandato mínimo de um (1) ano e nomeado pelo diretor da FACED.

Parágrafo Único. Será atribuída ao coordenador de TCC a carga horária de até 10 horas semanais.

CAPÍTULO IX

Da Coordenação de Estágio

Art. 43. A Coordenação de Estágio é um órgão assessor da Coordenação de Curso de graduação, para condução do processo acadêmico-administrativo dos estágios curriculares dos respectivos cursos

Parágrafo Único. Para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, as instâncias deliberativas próprias, estabelecerão normas específicas para os estágios curriculares, se houver;

Art. 44. Cada coordenação de estágio deverá ser exercida por um professor efetivo, lotado na FACED, eleito pelo conselho da faculdade do curso correspondente, para um mandato mínimo de um (1) ano.

Parágrafo Único. Será atribuída, ao coordenador de estágio, a carga horária de até 10 horas semanais.

Art. 45. Compete à Coordenação de estágios:

- a. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estágios curriculares;
- b. Conduzir todos os processos acadêmicos e administrativos relativos ao pleno desenvolvimento dos estágios curriculares dos cursos de graduação da FACED estabelecidos por normas complementares fixadas em resolução interna aprovada pelo conselho desta faculdade

CAPÍTULO X

Dos Laboratórios Integrados

Art. 46. Os Laboratórios Integrados, são órgãos da FACED organizadores e condutores de atividades acadêmicas para o desenvolvimento integrado do ensino, da pesquisa e da extensão universitária no campo das ciências da educação, que se conformam nos núcleos eletivos existentes no PPC vigente.

Art. 47. São competências dos Laboratórios Integrados:

- i. A produção do conhecimento científico, no âmbito da FACED, por meio da pesquisa científica;
- ii. O apoio ao ensino e a pesquisa de graduação e pós-graduação;
- iii. O desenvolvimento da extensão universitária em apoio ao ensino da educação básica e universitária por meio de cursos, assessorias e outras atividades educacionais.

Art. 48. Os Laboratórios Integrados contarão com:

- I. Um (1) coordenador do laboratório, integrante do corpo docente da FACED;
- II. Pesquisadores colaboradores tanto da FACED como de outras unidades da Unifesspa ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa;
- III. Estudantes estagiários bolsistas ou voluntários, tanto da Unifesspa como de outras Instituições de Ensino Superior;
- IV. TAES atuantes nos campos de conhecimento estudados em atuação nos programas ou projetos desenvolvidos pelo Laboratório.

Parágrafo único. O docente coordenador de cada Laboratório Integrado, em questão, será escolhido dentre os membros do conselho da faculdade e nomeado pelo diretor do ICH através de portaria.

§ 1º- Será atribuída, a cada coordenador de Laboratório Integrado, uma carga horária semanal de dez (10) horas de administração acadêmica.

Art. 49. A FACED, na sua estrutura administrativa conta hoje com sete Laboratórios Integrados, são eles:

- I. Núcleo de Estudos em Educação Ambiental (NEAm);
- II. Núcleo de Estudos em Educação, Tecnologias Informáticas e Comunicacionais (NETIC);
- III. Núcleo de Estudos em Educação e Deficiência (NEED);
- IV. Núcleo de Estudos em Arte e Educação, (NArtE);
- V. Núcleo de Estudos em Educação Infantil e Ludicidade (BRINQUEDOTECA);
- VI. Núcleo de Estudos em Sexualidade Humana e Educação (NESHE);
- VII. Núcleo de Estudos em Relações Étnico-raciais, movimentos sociais e educação (N'UMBUNTU).

Art. 50. São atribuições dos Laboratórios Integrados:

- I. Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Coordenação de pelo menos dois (2) projetos acadêmicos sendo, pelo menos, um (1) de pesquisa científica na área de educação e um (1) na área de extensão.
- III. Publicação anual, em eventos científicos, periódicos nacionais outros veículos de divulgação científica dos resultados acerca dos projetos em desenvolvimento;
- IV. Apresentação de Plano Anual de Atividades;
- V. Apresentação de Relatório Anual de atividades;

- VI. Oferta de vagas de estágios para estudantes da graduação e pós graduação;
- VII. Apoio ao desenvolvimento de pesquisas de TCCs e/ou da pós-graduação em geral;

CAPÍTULO XI

Do Regime Acadêmico

Art. 51 - O regime acadêmico desta faculdade é aquele previsto no regulamento de ensino de graduação da Unifesspa.

TÍTULO III

Da Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências da Educação

CAPÍTULO I

Do Quadro Docente

Art. 52 - O Quadro Docente desta faculdade é constituído pelos professores efetivos, visitantes e substitutos lotados na FACED.

Art. 53 - São atribuições do Quadro Docente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representações universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pela faculdade.

Art. 54 - Fica garantido aos (às) docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação, na própria instituição ou fora dela, segundo o planejamento de afastamento acadêmico-administrativo desta faculdade, que será aprovado pelo Conselho da FACED.

Art. 55 - A alocação da carga horária dos (as) docentes dar-se-á nas atividades da própria FACED ou em outras, mediante a aprovação do conselho desta faculdade e de acordo com o plano semestral de trabalho seguindo as normas regimentais.

Art. 56 - Os planos semestrais de trabalho dos (as) docentes submeter-se-ão ao conselho desta faculdade e ao Conselho da Unidade, incluída a carga horária demandada por outra unidade ou subunidade, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Do Quadro Técnico-administrativo da FACED

Art. 57 - O quadro de Técnicos Administrativos da Educação, dessa faculdade compor-se-á pelos (as) servidores da Unifesspa lotados na FACED.

Art. 58 - A FACED garantirá aos (às) servidores (as) técnico-administrativos o direito de afastamento para realização de cursos de qualificação, graduação e pós-graduação em qualquer nível, de acordo com o plano de gestão da Unifesspa.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 59 - O corpo discente desta faculdade é constituído por todos (as) estudantes vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 60 - Os (as) estudantes desta faculdade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 61 - A representação estudantil far-se-á por turma nos cursos de graduação e por curso quando se tratar de pós-graduação *lato sensu*, conforme o estatuto da Unifesspa, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, a que têm direito a voz e voto.

Parágrafo único: A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos far-se-á por meio de eleição na forma aprovada por esta categoria em plenária própria e representativa.

Art. 62. - A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma definida por suas assembleias, sendo elegíveis todos (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) na Unifesspa.

Art. 63 - São eleitores (as) e poderão ser candidatos (as), salvo os casos apontados no estatuto da Unifesspa os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as), em cursos pertencentes a FACED, nas eleições para representantes nos órgãos colegiados desta subunidade.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. - Este regimento poderá ser alterado parcial e pontualmente, em até 40% de seu conteúdo, por meio de Emendas Regimentais apresentadas por quaisquer dos membros do Conselho da FACED e aprovadas por este conselho em reunião amplamente divulgada para esta finalidade.

Art. 65. O presente regimento poderá ser modificado em sua íntegra, caso o conselho da FACED assim aprove em reunião específica para tal, após 4 anos de sua vigência.

Parágrafo Único. O processo, de que trata o caput deste artigo, seguirá normas específicas aprovadas em reunião do Conselho, para este fim.


Art. 66 -Continuará em vigor no âmbito desta Faculdade, toda a legislação vigente, que não conflitar com o Estatuto da Unifesspa e com este regimento interno.

Art. 67. - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo conselho desta faculdade.

Art. 68. O presente regimento vigorará a partir de sua aprovação em última instância.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 07 de agosto de 2023.


PROF. DR. WALBER CHRISTIANO LIMA DA COSTA
Diretor da Faculdade de Ciências da Educação
Portaria nº. 392/2023 - UNIFESSPA